

## COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

## Parecer

COM(2018)366

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013

COM(2018)367

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013



## COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio e pela Lei nº 18/2018, de 2 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 [COM(2018)366] e a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 [COM(2018)367].

As supras identificadas iniciativas foram sinalizadas à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

## PARTE II - CONSIDERANDOS

- 1 As presentes iniciativas dizem respeito à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 e à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013.
- 2 Importa, assim, começar por relembrar que o apoio europeu à cultura e ao setor audiovisual vem há muitos anos a ser prestado através de vários programas de financiamento.



#### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Neste contexto, é indicado na primeira iniciativa que o **programa Europa Criativa 2014-2020** constitui uma plataforma única para um apoio coordenado e construtivo a estes setores.

Deste modo, a primeira iniciativa parte desta experiência e refere que procura manter e reforçar os elementos que deram bons resultados, nomeadamente através de um orçamento reforçado que reflete o compromisso da União Europeia em relação a estes setores e o reconhecimento do seu papel fundamental na União.

Através das muitas atividades e projetos que prevê financiar, a primeira iniciativa refere, ainda, que será *um catalisador essencial do reforço dos setores culturais* e criativos europeus, permitindo-lhes desbloquear todo o seu potencial numa perspetiva económica, social e internacional.

3 — Nesta sequência, é mencionado que os objetivos do *programa Europa Criativa* 2014-2020 prendem-se com a promoção da cooperação europeia em matéria da diversidade e património culturais e linguísticos, aumento da competitividade dos setores associados, nomeadamente audiovisual, procurando ainda reforçar a dimensão económica e social da cooperação a nível europeu, bem como a sua dimensão política, promovendo a competitividade destes setores e ações inovadoras que apoiem todas as suas vertentes: cultura, media e intersectorial.

As três vertentes encontram os seus objetivos específicos definidos no diploma, destacando-se o aumento da participação cultural em toda a Europa, a resiliência das sociedades e inclusão social, crescimento e emprego, educação cultural, artística e diplomacia cultural, assim como a colaboração e inovação na criação e produção de obras audiovisuais, melhoria da distribuição cinematográfica e promoção de um ambiente mediático livre, diverso e pluralista, jornalismo de qualidade e literacia mediática, sempre com base na cooperação transfronteiras.

4 - No que diz respeito à segunda iniciativa e à semelhança da iniciativa anteriormente referida, esta procura estabelecer os objetivos do programa, definir o orçamento para 2021-2027, formas de financiamento e regras para a sua atribuição.

O seu objetivo geral consiste no apoio ao desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios do ensino, da formação, da juventude e do desporto, contribuindo para um crescimento sustentável, emprego e coesão social.



#### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

O seu propósito é ainda o do reforço da identidade europeia, construindo um espaço de cooperação estratégica europeia nestes domínios, acompanhando a Estratégia para a Juventude 2019-2027.

Especificamente, o programa procura promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem a diversos níveis, cooperação entre organizações e instituições e apoio à elaboração de políticas e à cooperação.

5 – Neste contexto, importa sublinhar que o artigo 3º do Tratado da União Europeia dispõe que a União tem por objetivo promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus povos e que respeita a riqueza da sua diversidade cultural e linguística e vela pela salvaguarda e pelo desenvolvimento do património cultural europeu.

Destaca-se assim a importância da cultura, do património cultural e da diversidade cultural na sociedade europeia, nas suas vertentes cultural, ambiental, social e económica, corroborada pela *Declaração de Roma, de 25 de março de 2017*.

Também a Comunicação da Comissão sobre uma nova Agenda Europeia para a Cultura estabelece os objetivos da União nos setores culturais e criativos, como resposta ao mandato do Conselho Europeu que solicitava à Comissão que analisasse medidas para dar resposta às condições-quadro jurídicas e financeiras para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas e a mobilidade dos profissionais do setor cultural. O Programa Europa Criativa deverá apoiar a execução desta nova Agenda.

6 - No que se refere ao Programa Erasmus, a Comissão deixou explícita a sua ambição de criar um Espaço Europeu da Educação até 2025 no seu contributo para a cimeira de Gotemburgo, num documento intitulado *Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura*, frisando a necessidade de impulsionar o Erasmus+ e a importância do ensino.

Com a criação do *Pilar Europeu dos Direitos Sociais*, esta dimensão ganhou uma relevância mais forte, desde logo porque o primeiro princípio do Pilar se refere à educação, formação e aprendizagem ao longo da vida, contribuindo para este fortalecimento também a *Declaração de Roma* já acima mencionada.



### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

7 — Por último, referir que o Relatório apresentado pela Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, foi aprovado, e reflete o conteúdo das iniciativas com rigor e detalhe. Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido, evitando-se uma repetição de análise e consequente redundância.

Atentas as disposições das presentes iniciativas, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### a) Da Base Jurídica

A primeira iniciativa tem por base os artigos 167º e 173º do Tratado de Funcionamento da UE.

O artigo 167º do TFUE define as competências da União no domínio cultural e apela ao contributo da União Europeia para o florescimento das culturas dos Estados-Membros, no pleno respeito pela sua diversidade nacional e regional, destacando simultaneamente o património cultural comum, e, se necessário, apoiando e completando a ação dos Estados-Membros no domínio visado por este artigo.

O artigo 173º do TFUE prevê que a União e os Estados-Membros assegurem a existência das condições necessárias para a competitividade da indústria da União, encorajando nomeadamente a criação de um ambiente propício à iniciativa e ao desenvolvimento das empresas.

Quanto à segunda iniciativa tem por base os artigos 165º e 166º do TFUE.

A ação da União no domínio da formação, da juventude e do desporto está consagrada nos artigos 165.º e 166.º do TFUE, conferindo à União competências de apoio com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de um ensino de qualidade, a execução de uma política de formação profissional e de uma política para a juventude e a promoção dos aspetos europeus do desporto.

## b) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo a que os objetivos das presentes iniciativas não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, devido ao seu caráter transnacional, ao elevado volume e amplo âmbito geográfico das atividades de mobilidade e de cooperação que são financiadas, respetivos efeitos no acesso à mobilidade na



## COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

aprendizagem e mais em geral na integração comunitária, assim como a sua dimensão internacional reforçada, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5º do Tratado da União Europeia.

É, pois, respeitado e cumprido o princípio da subsidiariedade.

## Do Princípio da Proporcionalidade

Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, as presentes iniciativas não excedem o necessário para alcançar aqueles objetivos.

#### PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – As presentes iniciativas não violam os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que os objetivos a alcançar serão mais eficazmente atingidos através de uma ação da União e o proposto não excede o necessário para tal.

2 - Em relação às iniciativas em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 4 de setembro de 2018

O Deputado Autor do Parecer

(Carlos Gonçalves)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)



## COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

## PARTE IV - ANEXO

Relatório da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.



Relatório COM(2018)367

**Autor (a):** Deputado(a) ANA RITA BESSA

COM/2018/367 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013



O programa procura promover a mobilidade individual para: (i) fins de aprendizagem a diversos níveis, (ii) cooperação entre organizações e instituições e (iii) apoio à elaboração de políticas e à cooperação.

A iniciativa descreve as ações apoiadas nas áreas do ensino e formação, juventude e desporto, focando especialmente a mobilidade de estudantes e pessoal docente, mobilidade juvenil e de pessoal e treinadores desportivos.

É também definido o orçamento previsto, formas de financiamento e execução em regime de gestão direta, estando o programa aberto à participação de países terceiros, em moldes semelhantes ao definido na iniciativa relativa ao programa Europa Criativa, e a entidades jurídicas públicas e privadas.

Além da definição do acompanhamento do programa, a iniciativa prevê diversas disposições relativas à informação, comunicação e divulgação, bem como relativas ao sistema de gestão e auditoria, frisando-se a necessidade de uma autoridade nacional e de um organismo de auditoria independente.

#### 2. Aspetos relevantes

Cumpre mencionar o relatório de avaliação intercalar do programa Erasmus, que o considera eficaz, coerente, relevante e parcialmente mais eficiente do que os seus antecessores. Não deixa, no entanto, de apontar aspetos a melhorar, entre os quais a capacidade de alcançar pessoas com menos oportunidades e facilitar a participação de organizações mais pequenas a fim de tornar o programa mais inclusivo.

Foram também realizadas consultas às partes interessadas e ao público em geral, a partir de novembro de 2016 e ao longo de grande parte de 2017, no contexto desta avaliação intercalar, em todos os países participantes. Os dados recolhidos durante revelaram um apoio unânime dos Estados-Membros, estabelecimentos de ensino e participantes a um novo reforço do programa, mantendo simultaneamente a estabilidade e continuidade do programa em termos de arquitetura básica e mecanismos de execução.



Na Comunicação "Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura", a Comissão deixou explícita sua ambição de criar um Espaço Europeu da Educação até 2025, assim contribuindo para o estabelecido na Cimeira de Gotemburgo<sup>2</sup>.

Pretende-se conferir um novo impulso ao programa, com provas dadas em todas as categorias de aprendentes, estejam estes integrados no ensino superior, ensino geral, ensino e formação profissionais e educação de adultos ou mesmo na aprendizagem não formal, atividades de jovens e de participação ativa.

A meta consiste em triplicar o número de participantes, introduzindo simultaneamente medidas qualitativas e incentivos que permitam alcançar melhor aos aprendentes com menos oportunidades. Pretende-se também chegar a um grupo-alvo mais vasto dentro e fora da União através de um maior recurso às ferramentas das tecnologias da informação e comunicação.

Na elaboração da proposta para o novo Quadro Financeiro Plurianual, a Comissão apelou à concessão de prioridade aos jovens, aumentando a dimensão do programa Erasmus+, criado pelo Regulamento (UE) n.º 1288/2013, que se revoga com uma das iniciativas em apreço.

No que respeita ao Regulamento Financeiro, este estabelecerá as regras para a execução do orçamento da União, incluindo as regras em matéria de subvenções, prémios, contratação pública e execução indireta.

Ressalva-se ainda que, de acordo com a Comunicação da Comissão Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da União Europeia, os programas neste âmbito devem ter em conta a situação específica destas regiões.

De acordo com a proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual para o período de 2021-2027, a dotação financeira para a execução do programa para o mesmo período é fixada em 30 000 000 000 EUR.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> No contexto da Cimeira Social de Gotemburgo em 17 de novembro de 2017, o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão proclamaram e assinaram o Pilar Europeu dos Direitos Sociais.



## **PARTE III - CONCLUSÕES**

Em face do exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui o seguinte:

- 1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
- 2. A Comissão de Educação e Ciência dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

#### PARTE IV- ANEXOS

Nota Técnica de datada de 28 de junho de 2018.

Palácio de S. Bento, 10 de julho de 2018

A Deputada Autora do Parecer

(ANA RITA BESAA)

hill Besta

O Presidente da Comissão

(ALEXANDRE QUINTANILHA)

Achitich



Parecer da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

COM(2018) 366 COM(2018) 367 Relatora: Deputada Ana Sofia

Bettencourt

COM(2018) 366 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013

COM(2018) 367 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - PARECER



#### PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foram distribuídas à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto a proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 - COM(2018) 366 - e a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 - COM(2018) 367, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

#### PARTE II - CONSIDERANDOS

### 1. Objetivo das iniciativas:

Tendo como ponto de partida as realizações do Programa Europa Criativa, a criação do novo Programa Europa Criativa (2021-2027), que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 - COM(2018) 366 -, tem como objetivo oferecer aos operadores oportunidades para desenvolverem iniciativas europeias transfronteiras, tecnologicamente inovadoras e criativas, com vista a intercambiar, coproduzir e distribuir obras europeias e a torná-las acessíveis a um público amplo e diversificado. O programa vai intensificar a experimentação de novos modelos de atividade, permitindo aos criadores tirar o melhor partido das tecnologias digitais para a criação e para a conquista de novos públicos.

Por seu lado, o principal objetivo da COM(2018) 367 consiste em apoiar o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios do ensino, da formação, da juventude e do desporto, na Europa e mais além, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego e a coesãosocial, bem como para reforçar a identidade europeia. Assim, o programa é um instrumento fundamental



para a construção de um espaço europeu da educação, ao promover a cooperação estratégica europeia no domínio do ensino e formação, e as respetivas agendas setoriais, fazendo progredir a cooperação no âmbito das políticas para a juventude ao abrigo da Estratégia para a Juventude 2019-2027 da União e promovendo a dimensão europeia no desporto.

Da análise feita às duas propostas em apreciação, importa realçar o facto de que o futuro Programa Erasmus será um importante complemento do Programa Europa Criativa, que, por sua vez, irá ser alargado.

De acordo com as Propostas de Regulamento em análise, "a cooperação entre as instituições e organizações ativas no domínio da educação, formação e juventude, apoiadas pelo Erasmus+, contribuirá para dotar as pessoas dos conhecimentos, aptidões e competências necessários para enfrentar os desafios sociais e económicos, assim como para realizar o seu potencial em termos de inovação, criatividade e empreendedorismo, em particular no plano da economia digital."

É igualmente sublinhado pelas iniciativas que "as atividades associadas ao reforço de todos os aspetos da criatividade na educação e ao melhoramento das competências-chave individuais constituirão uma ligação essencial entre os dois programas."

Além disso, no quadro do Corpo Europeu de Solidariedade, haverá mais oportunidades para atrair os jovens interessados pelo restauro e a preservação de sítios do património cultural, refere a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa Europa Criativa (2021-2027).

O novo Programa Europa Criativa (2021-2027) agora proposto, para além de desenvolver sinergias com as políticas de educação e juventude, está igualmente ligado ao Programa Direitos e Valores, às políticas sociais e de emprego, às políticas regional, urbana e rural, ao Programa Digital, ao programa de investigação e inovação da EU E às políticas de ação externa e irá complementar as ações financiadas pelo



futuro programa do mercado único no tocante aos aspetos da capacitação das pessoas e da promoção do talento criativo nos respetivos setores.

Relativamente às ambições do próximo Programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto acompanha de perto a visão da Comissão de avançar para a criação de um espaço europeu da educação em 2025, tal como definido na Comunicação «Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura», de 14 de novembro de 2017.

De acordo com a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria este Programa, "o espaço europeu da educação é sinónimo de «uma Europa em que a aprendizagem não estaria limitada pelas fronteiras. Um continente, onde não só se tornou normal viver noutro Estado-membro – para estudar, aprender e trabalhar – como também falar mais duas línguas para além da língua materna. Um continente onde as pessoas possuem um arreigado sentimento de identidade europeia, do seu património cultural e da sua diversidade». O programa será um elemento fundamental para apoiar o trabalho rumo à criação de um espaço europeu da educação."

A União Europeia quer conferir um novo impulso ao Programa de forma a triplicar o número de participantes: "o futuro programa deve chegar mais e melhor a pessoas de todas as idades e de origens culturais, sociais e económicas diversas. Deve abrir-se mais às pessoas com menos oportunidades, incluindo as pessoas com deficiência e os migrantes, bem como os cidadãos da União que residem em zonas remotas".

É, pois, "necessário um maior esforço para tornar o programa mais inclusivo e continuar a aumentar a sua eficiência, partindo dos excelentes resultados obtidos nos últimos trinta anos pelos programas da União neste domínio."



Para além de ser coerente com o futuro Programa «Europa Criativa», o próximo Programa «Erasmus» é igualmente coerente com o Corpo Europeu de Solidariedade, pois ambos os programas possuem mecanismos comuns de governação e de execução.

#### 2. Base jurídica:

A proposta de criação do Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 - <u>COM( 2018) 366 -</u> irá basear-se nos artigos 167.º e 173.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

O artigo 167.º do TFUE define as competências da União no domínio cultural e apela ao contributo da União Europeia para o florescimento das culturas dos Estados-membros, no pleno respeito pela sua diversidade nacional e regional, destacando simultaneamente o património cultural comum, e, se necessário, apoiando e completando a ação dos Estados-membros no domínio visado por este artigo. O artigo 173.º do TFUE prevê que a União e os Estados-membros assegurem a existência das condições necessárias para a competitividade da indústria da União, encorajando, nomeadamente, a criação de um ambiente propício à iniciativa e ao desenvolvimento das empresas.

Quanto à <u>COM(2018) 367</u> - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa «Erasmus», tem por base os artigos artigos 165.º e 166.º do TFEU, conferindo à União competências de apoio com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de um ensino de qualidade, a execução de uma política de formação profissional e de uma política para a juventude e a promoção dos aspetos europeus do desporto.

## 3. Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

O princípio da subsidiariedade exige que a União Europeia não tome medidas em domínios de competência partilhada, a menos que "os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-membros, tanto ao nível central como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União", conforme o artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Atendendo ao objetivo das propostas em análise, estes não podem ser cabalmente concretizados sem uma ação a nível da UE. Por conseguinte, é cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

Ambas as propostas respeitam o princípio da proporcionalidade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia, na medida em que se limitam ao mínimo exigido para alcançar os objetivos definidos a nível europeu, não excedendo o necessário para o efeito.

## 4. Incidência Orçamental

Relativamente à <u>COM(2018)</u> 366 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 -, é referido na proposta de regulamento que "o enquadramento financeiro para a execução do programa Europa Criativa para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027 é de 1 850 000 000 EUR (preços correntes)."



A presente proposta é acompanhada duma ficha financeira legislativa que oferece informações mais pormenorizadas sobre a incidência orçamental e os recursos

humanos e administrativos necessários.

A Comissão estima que a dotação financeira para a execução do Programa «Erasmus»

- COM(2018) 367, para o período de 2021-2027, seja de 30 000 000 000 EUR.

PARTE III - PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

conclui o seguinte:

1. As presentes iniciativas respeitam o princípio da subsidiariedade e o princípio da

proporcionalidade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente

atingido através de uma ação da União;

2. Face à matéria em causa, propõe-se o acompanhamento destas propostas de

Regulamento;

3. A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto dá por concluído o

escrutínio das presentes iniciativas, devendo o presente relatório, nos termos da Lei

n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser

remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 11 de julho de 2018

A Deputada Relatora

(Ana Sofia Bettencourt)

A Presidente da Comissão

(Edite Estrela)

8